

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, o CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO e, do outro, ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA.

O **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na com sede na **Rua Macário Cerqueira nº3204, Muchila II, Feira de Santana – BA, CEP: 44005-000**, CNPJ nº 11.786.798/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, e a empresa **ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob 14.908.313/0002-38, com sede na Av. Tancredo Neves, nº2539, sala 1016, Edf. Cond. CEO SALVADOR SHOPPING, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-021, daqui em diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Marcelo Souza Mascarenhas**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 010.073.215-12 e RG Nº 1206051124, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2023**, ratificada pelo Presidente, incorporando a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado no Consórcio Portal do Sertão sob nºI-003/2023, originária do **Processo Administrativo nº 002/2023**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil especializada em gestão pública e gestão fiscal de natureza especializada, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nº003/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na presente Inexigibilidade de licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.01 – Secretaria Executiva	2004-Manutenção das Ações Administrativas	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	21

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O Valor global estimado para a execução dos serviços é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

4.2.1 Sendo pago em dezembro mais uma parcela no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pela Prestação de contas anual

4.3 Os pagamentos serão realizados até 10º dia do mês subsequente da competência precedente.

4.4 Os pagamentos serão creditados na conta corrente em nome da contratada;

4.5 Para liquidação da fatura a contratada deverá encaminhar nota fiscal, com identificação da competência a qual se refere, número e ano do contrato no corpo da nota ou no campo de informações complementares, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal negativas e/ou positivas com efeito de negativas;

4.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, ou com a informação de conformidade com artigo 14, alínea "h" da resolução TCM/BA 1323/2013;

O(A) fiscal do contrato deverá atestar a execução dos serviços na nota fiscal devidamente atestada a execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada Por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II – Por razões de interesse público, art. 78, XII, que será avaliado segundo critério firmado pela própria Administração na via de sua discricionariedade.

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre

o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO:

A concessão de reajustamento, nos termos da Lei, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE e será procedida independentemente da solicitação do interessado;

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

10.1 O regime de execução é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

10.2 As despesas deslocamento nas visitas periódicas ficarão às expensas da contratada;

10.3 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, manter toda sua documentação jurídica, fiscal e contábil em situação regular, tanto para impostos ou quaisquer outras despesas na esfera municipal, estadual, federal, órgãos de trânsito, e outros.

10.4 A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designada à servidora **ANDREZA VIEIRA** para fiscalizar a plena execução deste instrumento de contrato;

11.2 Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada ou através de e-mail;

11.3 As comunicações serão efetuadas utilizando os seguintes endereços eletrônico portaldosertao@portaldosertao.ba.gov.br (contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

12.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a convivência, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

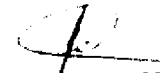
12.3 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e Termo de Referência;

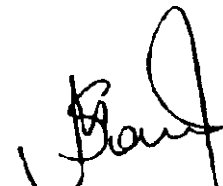
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.2 As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Feira de Santana, 12 de janeiro de 2023.


**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
PORTAL DO SERTÃO
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PRESIDENTE
CONTRATANTE**


**ORCOMA CONTABILIDADE E
CONSULTORIA PÚBLICA
MARCELO SOUZA MASCARENHAS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Luís V. dos Santos Araújo de Jesus
CPF: 8637133543

2. Nome: Maricela de Araujo Santos
CPF: 050.747.415-50

Assessoria Jurídica O presente
Instrumento encontra-se em
conformidade com as disposições legais
aplicáveis.

Visto: _____, OAB: 34.751 BA

Nº 005/2023

EXTRATO

CONTRATO Nº 005/2023

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO PORTALDO SERTÃO.**

CNPJ: 11.786.798/0001-65

CONTRATADO: ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA

CNPJ: 14.908.313/0002-38

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 de acordo com a Lei 8.666/93.

VALOR MENSAL: \$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 12/01/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil especializada em gestão pública e gestão fiscal de natureza especializada, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.01 – Secretaria Executiva	2004-Manutenção das Ações Administrativas	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	21